



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 674, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a suspensão das gratificações dos Servidores Públicos do Município de São Francisco da Administração Direta e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB:

**CONSIDERANDO** as mudanças nos quadros administrativos da Administração Pública Municipal, e a necessidade de ação planejada e transparente;

**CONSIDERANDO** a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do erário público, através do controle de gastos com pessoal, priorizando pela eficiência na gestão Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período de 90 dias a contar da vigência deste Decreto, ficam suspensos, no âmbito da Administração Direta:

I – Gratificações de qualquer natureza que não sejam avaliadas as necessidades pelo Prefeito Municipal;

II – Ficam suspensos os serviços extraordinários (hora extra) no senso público municipal, exceto para serviços de profissionais da saúde, e no caso dos demais servidores, havendo extrema necessidade da sua realização, mediante prévia autorização do Secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para realização da atividade extra jornada;

III – Concessão de novos incentivos;

IV – Implantação de gratificações de qualquer natureza;


V – Autorização de diárias, cursos e similares, quem impliquem em aumento com gastos de pessoal (exceto motorista da saúde).

**Art. 2º.** Fica determinada a retirada de todas as gratificações que não sejam incorporadas por lei ou decisão judicial, qualquer que seja sua nomenclatura.

**Art. 3º.** Por determinação do Prefeito Municipal, as gratificações permitidas na legislatura municipal, poderão ser incluídas nos vencimentos dos servidores, em caso de necessidade, para o incentivo da produtividade ou para garantir o desempenho do servidor.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco,  
Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.**

  
**GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR**  
Prefeito